

IEMA

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA APA DE
CAFURINGA

VOLUME 01

4408

D.F.



**Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal
IEMA**

Estudos de Zoneamento da APA de Cafuringa

**DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA APA DE
CAFURINGA**

VOLUME 01

DEFINIÇÕES GERAIS

PSAF - Projetos, Serviços Ambientais e Florestais e Representações Ltda

SETEMBRO/99



Biblioteca IBRAM
Registro: _____
Data: ____/____/____

GDF – SEMATEC – IEMA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE – IEMA/DF

DIRETOR GERAL
Fernando Oliveira Fonseca

DIRETOR TÉCNICO
Roberto Tavares Petterle

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

COORDENADOR
Paulo César Magalhães Fonseca

MEMBROS
Eriel Sinval Cardoso
Valmira Vieira Mecnas

SÓCIO-GERENTE / RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ives Campos do Nascimento Júnior
ENGº FLORESTAL / MSc. GESTÃO AMBIENTAL

SÓCIO / RESPONSÁVEL TÉCNICO / COORDENADOR SUBSTITUTO

Afrânio José Ribeiro de Castro
ENGº FLORESTAL / ESP. MANEJO FLORESTAL

COORDENADORA

Regina Maia Guimarães
GEÓGRAFA

EQUIPE TÉCNICA

ALLAN RIBEIRO DE ABREU
ALEXANDRO PIRES DA SILVA
JULIANA SARTI ROSCOE
JÚLIO F. COSTA NETO
MANOEL OVÍDIO FILHO
MARCELO RIBEIRO MOREIRA
REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
VINÍCIUS ALLAN SILVA OLIVEIRA
ESPELEOGRUPO DE BRASÍLIA
GREGEO

EQUIPE DE APOIO

ADRIANA BHERING MARTINEZ
FRANCILENE SOUSA AGUIAR
JOSÉ PINTO DE SOUSA
NEUZA JANDYRA DOS SANTOS NASCIMENTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	7
3. SIGNIFICADO ECOLÓGICO DA VIDA SILVESTRE	11
4. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	12
5. IMPACTOS AMBIENTAIS	16
6. FITOSSOCIOLOGIA	20
7. REGENERAÇÃO NATURAL	21
8. DINÂMICA E COMPOSIÇÃO FLORÍSTICA	23
9. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS – AIA NO BRASIL EVOLUÇÃO	27
10. LEGISLAÇÃO AFETA	32

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA APA DE CAFURINGA

DEFINIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

Todo o processo de desenvolvimento deve e tem de considerar o valor da biodiversidade, no qual o uso consciente dos recursos naturais é de importância fundamental à continuação e manutenção do próprio desenvolvimento, que em bases sustentáveis, nunca é realizado às custas de gerações futuras e tampouco ameaçando a sobrevivência de outras espécies.

Geralmente, antes do estabelecimento de qualquer empreendimento de caráter público ou privado, ou até mesmo de unidades de conservação de uso direto ou indireto, é recomendado que seja feito um rápido levantamento de dados temáticos básicos referentes ao clima e recursos hídricos, geologia e recursos minerais, geomorfologia e relevo, solos e aptidão agrícola, vegetação e recursos florestais, fauna, e sócio-economia, com integração dos temas, através de uma análise com visão holística e sistêmica, objetivando a compreensão das interpelações e interdependências das variáveis físico-biológicas e sócio-econômicas culturais, sob a ótica da visão retrospectiva, atual e perspectiva de uso futuro, com enfoque à Análise de Risco, Qualidade Ambiental e Qualidade de Vida.

O primeiro passo para tanto, foi a elaboração do inventário sobre os diversos elementos dos meios físico, biótico e antrópico, com elaboração de mapas temáticos específicos de cada um dos temas, construindo-se um quadro geral para as características destes meios. A posteriori, uma vez inventariadas, procurou-se apontar as principais fragilidades dos meios, sempre estabelecendo as relações pertinentes entre e dentro dos temas estudados.

Atribuindo-se pesos e valores para as diversas variáveis e sobrepondo os planos de informações gerados, foram produzidos os mapas (em anexo) de "Risco Potencial de Erosão", "Risco de Erosão" e "Risco Ambiental, sendo esses 02 (dois) últimos considerados como ferramentas imprescindíveis ao Zoneamento Ambiental, e, para o planejamento do uso e ocupação do solo, norteadores de todas, ou quase todas, as ações futuras para a APA de Cafuringa, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável.

A priori, a principal fragilidade geo-ambiental relacionada aos temas geologia, geomorfologia e pedologia, refere-se ao risco de erosão potencial associado à determinadas combinações entre estes elementos temáticos.

2. BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Considerando-se que biodiversidade é o total da diversidade dos gens¹, das espécies² e dos ecossistemas³ de uma região, podendo-se também considerar como parte da biodiversidade, a diversidade cultural humana⁴ e, para se atingir fins mais específicos de manejo e/ou de políticas, acrescentarmos a diversidade da estrutura e as funções dos ecossistemas.

Assim sendo, a variedade de espécies, ecossistemas e habitats bem diferenciados, influenciam a produtividade e os serviços oferecidos pelos ecossistemas. A medida em que a variedade das espécies num ecossistema muda, a capacidade do ecossistema em absorver a poluição, manter a fertilidade do solo e os microclimas, purificar a água e fornecer outros serviços de valor inestimável também

¹ A diversidade dos gens refere-se à variação dos gens dentro das espécies. Abrange diferentes populações da mesma espécie ou a variação genética dentro de uma população, proporcionando vantagens na constante batalha evolutiva entre as culturas e rebanhos e as pragas e doenças que os atacam.

² A diversidade de espécies refere-se à variedade de espécies que ocorrem dentro de uma região.

³ A diversidade de ecossistemas refere-se aos limites das comunidades - associações de espécies - sendo a mais difícil de mensuração em virtude da não característica definição dos ecossistemas.

⁴ A diversidade cultural caracteriza-se pela diversidade de linguagem, de crenças religiosas, de práticas de uso da terra, arte, estrutura social dentre outros atributos da sociedade humana. É neste agrupamento que se observa a adaptação das culturas humanas às novas condições dos ambientes, estando estreitamente ligada a biodiversidade.

se altera. Muitos ecossistemas foram transformados em sistemas empobrecidos que são menos produtivos, tanto economicamente, quanto biologicamente e socialmente.

Logo, a constatação da contínua perda de biodiversidade é um indicio revelador do desequilíbrio entre as necessidades humanas e a capacidade da natureza, onde, para a sua conservação, torna-se necessário e fundamental o sucesso do processo de desenvolvimento social, econômico e natural, integrados nas suas formas diretas e indiretas.

Conservar a biodiversidade não é apenas uma questão de proteger a flora e a fauna dentro de reservas naturais legais estáticas. Trata-se de salvaguardar os sistemas naturais que sustentam nossa vida; purificam as águas; reciclam o oxigênio, o carbono e outros elementos essenciais; mantêm a fertilidade do solo; propiciam alimentos provenientes da terra, dos recursos hídricos; produzem medicamentos e salvaguardam a riqueza genética da qual depende da luta incessante para melhorar nossas culturas, requerendo portanto, como meta para o seu enfoque defensivo, a necessidade de satisfazer a demanda humana pelos recursos biológicos essenciais para o desenvolvimento, com garantias à sustentabilidade a longo prazo da riqueza biótica, envolvendo a proteção das espécies e a manutenção da diversidade genética, tanto para os ecossistemas modificados e intensamente manejados, quanto aos naturais.

A região dos cerrados, bioma tão rico em biodiversidade quanto qualquer outro, vem sofrendo enormes e profundas alterações antrópicas⁵, observando-se um alto grau de ocupação do solo em virtude da expansão da fronteira agrícola, mediante formas homogêneas de manejo⁶, facilmente constatada pelo incremento no déficit da cobertura vegetal oriundo dos processos de degradação dos recursos naturais através do uso do material lenhoso originário do desmatamento para abertura das formas homogêneas, do garimpo, da mineração e da exploração de minerais da classe II e VII⁷, fomentados pela questão da falta de tradição silvicultural, da

⁵ As alterações antrópicas determinam a perda de solos, a erosão, a sedimentação e a poluição atmosférica e dos recursos hídricos.

⁶ Entende-se como formas homogêneas de manejo, a agricultura eminentemente de grãos que já ocupa aproximadamente 15 milhões de hectares, a pecuária extensiva e os primórdios de reflorestamentos.

⁷ Em particular no Distrito Federal, a exploração de minerais classe II e VII ocorre desde os anos 50, apesar de sua proibição. A permissão para que esses minerais fossem explorados no Distrito Federal deu-se em 1971, com a edição do Decreto n°

consciência ambiental e do respeito aos limites das áreas de proteção e preservação permanente por parte do agricultor, do proprietário urbano e rural, das Entidades Governamentais e Políticas, e da própria população, atores responsáveis pela tremenda pressão com todas as conseqüências negativas sobre o meio ambiente em termos de apropriação de seus recursos.

Nota-se que, em nenhum momento histórico significativo com a constatação e verificação do ritmo acelerado com que se dá a ocupação do espaço territorial, impactos indesejáveis e preocupantes ao meio ambiente foram, são e serão gerados, abrangendo aspectos do meio biótico, abiótico e sócio-econômico.

Enfim, caracterizando a perda da biodiversidade do bioma Cerrado, o que compromete o sucesso do processo de desenvolvimento social, econômico e natural, ausente de uma procura de alternativa de desenvolvimento e auxílio para a preservação da reserva da biosfera do cerrado, tendo em vista as diferentes categorias de manejo sob os quais poderá cumprir melhor com o uso adequado da terra em harmonia com a aptidão de uso do solo.

Outro fator que contribuiu, e ainda contribui para a redução dos recursos naturais, é a política de colonização e expansão da fronteira agrícola, e no Distrito Federal (DF), as políticas desenvolvidas para regulamentação de áreas de assentamentos/parcelamentos populacionais e atividades econômicas, por vezes, e na APA de Cafuringa, ilícitas/ilegais, ou melhor, sem nenhum processo de licenciamento ambiental demarcado para seu início.

Resumidamente, em relação à APA de Cafuringa, podemos inferir que os grandes impactos à biodiversidade, decorrentes das ações sociais são:

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA⁸ - Associada ao processo industrial da planta de cimento e britagem/moagem, na sua porção leste; a emissão de gases poluentes oriundos da queima de combustível fóssil, restrita às condições urbano-rurais dos parcelamentos e estradas; a queima da vegetação por ações e práticas agrícolas.

1.594.

⁸ Associada diretamente com a capacidade de dispersão pelos ventos, logo, em função das condições climáticas e

POLUIÇÃO AQUÁTICA - Associada aos esgotos a céu aberto, fossas rasas, lançamentos diretos nas drenagens, a contaminação por agrotóxicos e adubação.

IMPACTO DECORRENTE DO DESENVOLVIMENTO SEM CRITÉRIO - Associado à destruição dos ecossistemas pela busca de produtos e pseudo-necessidades de expansão.

IMPACTO DA MISÉRIA - Associado à demografia intra e inter-regionais, a nível do Distrito Federal e entorno, com destruição dos recursos naturais pela busca da sobrevivência.

Constata-se que, devido a fragilidade da situação fundiária, muitas regiões e localidades passam a ser exploradas ilegalmente, chegando a desenvolver práticas exploratórias na área da unidade de conservação, em pontos cuja aptidão de ocupação não são as definidas ou apropriadas.

Conclusivamente, as grandes e principais medidas para preservação e conservação da biodiversidade na APA, deveriam ser:

EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Necessária para o conhecimento dos perigos e das soluções cujos efeitos serão de curto ou longo prazo, com o uso dos recursos educativos e difundidos pelos processo radiotelevisivos e da mídia impressa. Em virtude de ser uma ação básica formal, a nível escolar, ou informal, a nível da mídia escrita, televisiva ou da radiodifusão.

GESTÃO/ORDENAMENTO TERRITORIAL - Em função do Zoneamento Ambiental, cujos estudos iniciais, corroborados com estudos mais detalhados, auxiliarão nas tomadas de decisão contra a ocupação desordenada e desregrada.

DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTÁVEL - Relacionado às possibilidades de manutenção das fontes naturais para a exploração/exploração/colheita de produtos oriundos dos recursos naturais.

PROTEÇÃO ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA – Ações de Proteção Ambiental desenvolvidas através da Fiscalização e Vigilância, objetivando o cumprimento das medidas adotadas para preservação e conservação da biodiversidade na APA.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - Responsável pela possibilidade de manter e salvar uma parcela da biodiversidade dos pontos mais sensíveis e significativos, aliada a outras providências de compensação ecológica e respeito à legislação esparsa.

Entendemos que, para sustentabilidade das medidas anteriormente citadas, atenção especial deverá ser dada aos componentes de fiscalização e vigilância.

3. SIGNIFICADO ECOLÓGICO DA VIDA SILVESTRE

O *Princípio da Interdependência dos organismos vivos* é básico em Biologia. A vida vegetal, através do fenômeno da fotossíntese, que se utiliza da luz solar, da água e minerais, constitui a fonte original de alimento para a vida animal. Esta, por seu turno, afeta profundamente a natureza e a distribuição da vida vegetal. Há competição entre indivíduos e entre as espécies; inúmeras espécies, tanto de plantas como de animais, estão extintas porque não se ajustaram às mudanças em seu ambiente. A cooperação, em geral inconsciente, entre diversas espécies, ordens e classes, é menos evidente ao observador humano do que a competição. Apesar disso, em toda parte no mundo natural, existe competição e cooperação lado a lado, o que é expresso pelo princípio da interdependência (Padua 1998).

A constância ou a repetição rítmica das condições ambientais são indispensáveis à sobrevivência de qualquer comunidade biológica em seu próprio habitat. Qualquer alteração no ambiente natural será benéfica para certas espécies e maléfica para outras. A influência humana tem alterado, no sentido de realizar e realçar variações

no equilíbrio, onde, tais variações muitas vezes ultrapassam os limites de resistência das comunidades biológicas. O homem altera o ambiente natural, em geral, de modo bem mais rápido do que a capacidade de adaptação da vida silvestre (Padua 1998).

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Em relação a todo e qualquer tipo de empreendimento existente na APA de Cafuringa, detectou-se que poucos foram alvo de Avaliação Ambiental, com enfoque aos danos e impactos, positivos/negativos, sob os temáticos.

A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA⁹, é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente de grande importância para a gestão institucional de planos, programas e projetos, a nível Federal, Estadual e Municipal.

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938/81, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da Segurança Nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I. ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um Patrimônio Público a ser necessariamente assegurado e protegido, visando o uso coletivo;
- II. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III. planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V. controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

⁹ Maiores informações ler: Avaliação de Impacto Ambiental: Agentes Sociais, Procedimentos e Ferramentas - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- VI. incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII. acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII. recuperação de áreas degradadas;
- IX. proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X. educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da Comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Em termos conceituais, a Avaliação de Impactos Ambientais – AIA, possui diferentes enfoques e tratamentos descritivos, de acordo com a concepção de seus atores (MALHEIROS 1995, p.p.37-39), conforme podem ser vistas no Quadro 01.

QUADRO 01 - Definições e conceitos a respeito de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, segundo diferentes autores:

DEFINIÇÕES E CONCEITOS DE AIA
a) ... é o processo de fazer estudos de previsão sobre uma ação, e analisar e avaliar os resultados (Lash, 1974).
b)... um estudo destinado a identificar e interpretar , assim como prevenir, as conseqüências ambientais ou efeitos que determinados projetos ou ações podem causar à saúde e ao bem estar do homem e ao entorno, ou seja, os ecossistemas em que o homem é de que depende (Bolêa, 1977).
c)... é a atividade que visa a identificar, organizar e avaliar os efeitos físicos, ecológicos, estéticos, sociais e culturais de empreendimentos ou decisões técnicas, econômicas e políticas (Falcque 1976).
d)... consiste em estabelecer valores quantitativos para um conjunto de parâmetros que indiquem a qualidade do meio ambiente, antes, durante e depois de uma dada ação (Heer e Hagerty, 1977).

Continua...

DEFINIÇÕES E CONCEITOS DE AIA

e)... uma avaliação de todos os efeitos ambientais e sociais relevantes que resultariam de um projeto (Battelle Institute, 1978).

f)... é identificar, predizer e descrever, em termos apropriados, os prós e os contras (danos e benefícios) de uma proposta de desenvolvimento. Para ser útil, a avaliação deve ser comunicada em termos compreensíveis para a Comunidade e aos responsáveis pela tomada de decisão. Os prós e contras devem ser identificados com base em critérios relevantes para os Países afetados (PNUMA, 1978).

g)... é o processo de calcular que efeitos uma ação proposta terá sobre a qualidade ambiental (Vesilind, 1979).

h)... é uma atividade destinada a identificar e predizer o impacto sobre o ambiente biogeofísico e sobre a saúde e o bem estar dos homens, resultantes de propostas legislativas, políticas, programas e projetos, e de seus processos operacionais, e a interpretar e comunicar as informações sobre esses impactos... (Munn, 1979).

i)... é o exame sistemático das conseqüências ambientais de projetos, políticas e planos, com o objetivo de fornecer a quem decide, a descrição das implicações das ações alternativas, antes que a decisão se faça (Clark, 1980).

j)... é o instrumento de política ambiental que toma a forma geral de um processo concebido para assegurar que se faça uma tentativa sistemática e consensiosa de avaliar as conseqüências ambientais da escolha entre as várias opções que se podem apresentar aos responsáveis pela tomada de decisão (Wandesforde-Smith, 1980).

k)... é um conjunto de procedimentos assegurando que os fatores ambientais sejam considerados de forma adequada na tomada de decisão sobre propostas de grande importância (Hollic, 1981).

Continua...

DEFINIÇÕES E CONCEITOS DE AIA

l)... é o processo pelo qual um esforço consciente e sistemático é feito para avaliar as conseqüências ambientais das várias opções que se possam apresentar aos decisores (Council of Environment, Nova Zelândia, 1981).

m)... um processo ou conjunto de atividades concebidas para fornecer informações ambientais pertinentes à tomada de decisões quanto a projetos e programas (Beanlands, 1983).

o) ...instrumento de política ambiental formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir a adoção das medidas de proteção do meio ambiente determinadas, no caso de decisão sobre a implantação do projeto (FEEMA, 1990).

p) ...um instrumento de planejamento que permite associar as preocupações ambientais às estratégias do desenvolvimento social e econômico e se constitui num importante meio de aplicação de uma política preventiva numa perspectiva de curto, médio e longo prazos (BURSZTYN, 1994).

Fonte: adaptada de MALHEIROS (1995, p.37-39)

Como uma diretriz, os instrumentos de ajuda e auxílio ao processo racional de decisão à autorização de implantação de empreendimentos econômicos, programas, projetos e políticas, são formas efetivas para a compatibilização destes distintos interesses, considerados por vezes antagônicos.

Nesse sentido, sendo um dos instrumentos de auxílio ao processo decisório, a **AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS – AIA**, é um processo que identifica, avalia e estima os prováveis efeitos ambientais significativos de uma determinada ação antrópica sobre o meio ambiente, oriunda de projetos/programas, em termos

de sua magnitude, amplitude e de sua importância, alimentando sistemas decisórios comunitários, governamentais e empresariais com informações sobre a existência e o detalhamento de alternativas e técnicas viáveis para o controle daquela ação, tendo em vista a proteção daquele meio, orientando portanto, a concepção do empreendimento em busca do menor e da melhor utilização que não comprometa quantitativamente e qualitativamente os recursos naturais e ambientais dentro das estratégias de desenvolvimento social e econômico. Geralmente, a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental - EIA é o resultado mais utilizado e comumente empregado, um provável equívoco do conceito e da sua efetiva aplicação.

A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, é um instrumento de planejamento que compara vantagens e desvantagens de uma ação a ser implementada, associando preocupações relativas ao meio ambiente às estratégias de desenvolvimento, avaliando valores e critérios técnicos, econômicos, sociais, culturais, físicos e biológicos, objetivando mitigação dos impactos, integração social e incremento dos benefícios econômicos-sociais dentro do sistema sócio-ambiental.

Quando da realização da Avaliação de Impacto Ambiental, a posteriori da decisão da implantação do empreendimento, sua função de auxílio ao processo decisório desaparece, tornando-se apenas um instrumento que contém informações que irão respaldar e legitimar o processo. Logo, neste caso em específico, a Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, através de qualquer um dos seus métodos que tenha sido utilizada, perde a sua função e o seu objetivo original, portanto, uma impropriedade técnica do seu todo quando da sua aplicação.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS

Primeiramente, antes de delimitar ou detectar o que é Impacto para efeito dos Estudos de Zoneamento da APA de Cafuringa, uma consequência das ações existentes e estabelecidas, há necessidade da conceituação do que é "Impacto

Ambiental", cujo bojo conceitual vêm carregado e associado à julgamentos de valores influenciados pelo grau de relevância dos componentes, fatores e parâmetros ambientais envolvidos.

O próprio conceito é muito bem abordado por MOREIRA (1989), a partir da consideração de que o meio ambiente, além de sua evolução natural, está sujeito a constantes alterações, que podem ser causadas por fenômenos naturais ou provocadas pelo homem. Com relação às alterações naturais, estas se processam mais ou menos lentamente, em escalas temporais, que variam desde centenas de anos a poucos dias, como no caso das catástrofes naturais. No que se refere às alterações resultantes da ação do homem, são usualmente denominadas efeitos ambientais.

No Quadro 02 apresentamos alguns conceitos a respeito da sua definição, segundo a ótica de diversos autores.

QUADRO 02 - Definições e conceitos a respeito de Impacto Ambiental, segundo diferentes autores:

DEFINIÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL
a) "Impacto Ambiental pode ser visto como parte de uma relação de causa e efeito. Do ponto de vista analítico, o Impacto Ambiental pode ser considerado como a diferença entre as condições ambientais que existiriam com a implantação de um projeto proposto e as condições ambientais que existiriam sem essa ação". (Dieffy, 1975)
b) "Uma 'alteração' (ambiental) pode ser natural ou induzida pelo homem, um 'efeito' é uma alteração induzida pelo homem e um 'impacto' inclui um julgamento do valor da significância de um efeito". (Munn, 1979)
c) "Qualquer alteração no sistema ambiental físico, químico, biológico, cultural e sócio-econômico que possa ser atribuída às atividades humanas relativas às alternativas em estudo para satisfazer as necessidades de um projeto". (Canter, 1977)

Continua...

DEFINIÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

- d) "Impacto ambiental é a estimativa ou o julgamento do significado e do valor do efeito ambiental para os receptores natural, sócio-econômico e humano. Efeito ambiental é a alteração mensurável da produtividade dos sistemas naturais e da qualidade ambiental, resultante de uma atividade econômica" .(Horberry, 1984)
- e) "qualquer alteração significativa no meio ambiente – em um ou mais de seus componentes provocada por uma ação humana".(FEEMA, 1990)

Fonte: adaptada de NASCIMENTO JÚNIOR (no prelo)

Quando da necessidade da determinação e da previsibilidade do Impacto Ambiental em função do grau significativo do mesmo e de sua relevância, as incertezas das opiniões de natureza subjetiva influenciam essa determinação e previsibilidade. A subjetividade, portanto, está associada a julgamentos de valores de natureza técnica, política e social, embora sua previsibilidade esteja em função da relação de causa e efeito entre as ações desenvolvidas na execução de uma atividade e do sistema ambiental afetado.

De modo geral, uma ação (a exemplo da remoção da cobertura vegetal), pode gerar um ou mais impactos diretos, que por sua vez, podem gerar uma série de impactos indiretos, produzindo assim, cadeias de impactos por vezes estreitamente interligados e interdependentes, os quais podem ser classificados em função de suas características, conforme sintetizados no Quadro 03.

QUADRO 03 - Classificação dos impactos segundo suas características:

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
a. Características de valor	1. Impacto positivo ou Benéfico - quando uma ação resulta na melhoria da qualidade de um fator ou parâmetro ambiental;
	2. Impacto negativo ou Adverso - quando a ação resulta em um dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

Continua...

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
b. Características de ordem	3. Impacto Direto – quando resulta de uma simples relação de causa e efeito, também chamado Impacto Primário ou de primeira ordem;
	4. Impacto Indireto - quando é uma reação secundária em relação à ação, ou quando é parte de uma cadeia de reações; também chamado Impacto Secundário, ou de enésima ordem (Segunda, terceira, etc.), de acordo com a sua situação na cadeia de reações.
c. Características espaciais	5. Impacto Local – Quando a ação afeta apenas o próprio sítio e suas imediações.
	6. Impacto Regional - quando um efeito se propaga por uma área além das imediações do sítio onde se dá a ação.
	7. Impacto Estratégico - quando é afetado um componente ambiental de importância coletiva ou nacional.
d. Características temporais ou dinâmicas	8. Impacto Imediato - quando o efeito surge no instante em que se dá a ação.
	9. Impacto a Médio ou Longo Prazo - quando o efeito se manifesta depois de decorrido um certo tempo após a ação.
	10. Impacto Temporário - quando o efeito permanece por um tempo determinado, após a execução da ação;
	11. Impacto Permanente - quando, uma vez executada a ação, os efeitos não cessam de se manifestar num horizonte temporal conhecido.

Fonte: adaptada de NASCIMENTO JUNIOR (no prelo)

Em síntese, a natureza das mutações que o homem impõe à natureza, está diretamente condicionada a vários fatores que operam a nível do mundo físico e

cultural, limitados à tecnologia e ao poder econômico de que dispõe, motivados pelo anseio de bem-estar, segurança, lazer, lucro, encorpados pelas pseudo legalidades a nível político-administrativas, prioritárias e favoráveis à troca de valores, que descartam as análises ambientais, em busca de uma falsa noção e apreensão de desenvolvimento.

6. FITOSSOCIOLOGIA

O estudo da Fitossociologia e da regeneração natural, permitem um melhor estabelecimento do "ranking" ecológico, garantindo um plano silvicultural em matas nativas tropicais com bases mais reais. Um exemplo a respeito disso seria uma espécie dominante no ecossistema, porém com um baixo percentual de regeneração (Urdaneta 1971).

A área basal expressa o espaço em metros quadrados que uma espécie ocupa numa unidade de área. E a área da seção transversal do caule dos indivíduos da espécie "i" (AB_i), medida a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo, é dada pela fórmula: $AB_i = (DAP)^2 \cdot \pi / 4$, onde: DAP é igual ao diâmetro a altura do peito, tomado a 1,30m (um metro e trinta centímetros), ou logo acima da sapopema (Macedo et al 1997).

Segundo Rodrigues (1989), citado por Soares et al (1993), através da aplicação de um método fitossociológico ou quantitativo, pode-se fazer uma avaliação momentânea da estrutura da vegetação através da frequência, densidade e dominância das espécies ocorrentes numa dada população.

A frequência é dada pela probabilidade de se encontrar uma espécie numa unidade de amostragem, e o seu valor estimado indica o número de vezes que a espécie ocorre, num dado número de amostras.

A densidade é definida como sendo o número de indivíduos de uma dada espécie, por unidade de área. Já a dominância é definida como a taxa de ocupação do ambiente pelos indivíduos de uma espécie.

O IVI (Índice de Valor de Importância) revela através dos pontos alcançados por uma espécie, sua posição sociológica na Comunidade analisada, e é dado pelo somatório dos parâmetros relativos de densidade, frequência e dominância (Macedo et al 1997).

7. REGENERAÇÃO NATURAL

A maneira como as florestas tropicais mantêm sua elevada diversidade ainda não é claramente entendida. Monitoramentos contínuos de sua regeneração natural podem contribuir para o entendimento das estratégias de regeneração de diferentes espécies. O estudo da estrutura florestal e de sua dinâmica de regeneração natural, contribuirão e muito, para o entendimento das questões inerentes à manutenção dessa elevada diversidade. Esses estudos analisam se todas as espécies estão se regenerando ou não, e se existe uma relação entre a abundância de árvores adultas e a regeneração natural (Felfili 1994).

A regeneração natural das espécies vegetais é um processo normal, característico de cada uma, em perfeita sintonia com as condições do meio. A dinâmica natural permitiu a perpetuação das espécies vegetais durante os tempos. As espécies extintas naturalmente o foram em virtude de alterações graduais do ambiente durante milhares de anos. Partindo do pressuposto que todas as espécies se regeneram naturalmente, deve-se analisar os fatores que condicionam este processo para se chegar ao entendimento da dinâmica natural. De acordo com SEITZ (1994), esses fatores podem ser agrupados em três grupos:

- fatores que determinam a disponibilidade de sementes/propágulos no local a ocupar:

- * produção de sementes/propágulos (floração, polinização, maturação);
- * inibidores mecânicos;
- * dispersão das sementes (mamíferos, insetos, pássaros, gravidade, ventos, água);
- * presença de predadores (pássaros, mamíferos, insetos); e
- * sanidade das sementes (insetos, fungos, bactérias).

- fatores que afetam a germinação:

- * umidade do substrato;
- * temperatura;
- * inibidores bioquímicos;
- * predadores; e
- * inibidores mecânicos.

- fatores que afetam o crescimento inicial:

- * energia (luz);
- * água;
- * nutrientes;
- * predadores;
- * fungos patógenos; e
- * micorrizas.

De acordo com Nicholson, *apud* Flor (1985), na regeneração natural a própria natureza estabelece o equilíbrio dinâmico, porque o habitat é propício à germinação das sementes e ao desenvolvimento das mudas, favorecendo a regeneração, principalmente das espécies adaptadas ao sítio. Após a germinação, e assim que trocam os folíolos, as mudas de muitas espécies necessitam de bastante luz para

crecerem, outras requerem sombra até atingirem certa altura, e outras toleram sombra por vários anos.

8. DINÂMICA E COMPOSIÇÃO FLORÍSTICA

A dinâmica de florestas tropicais e a complexidade de seus ecossistemas devem ser entendidas para que se possa planejar a utilização sustentada de seus recursos, ou a sua conservação. O uso dos recursos da floresta tropical torna-se complexo devido às diferenças existentes quanto às propriedades das espécies. O conhecimento da fitossociologia e dinâmica das florestas tropicais é de grande importância para ajudar nas tomadas de decisão quanto ao melhor sistema silvicultural a ser empregado, com base na regeneração natural. A estrutura da floresta e a dinâmica da regeneração natural podem ser consideradas como dois elementos básicos para o sucesso de qualquer sistema silvicultural (Carvalho 1997).

A estrutura sociológica ou a expansão vertical das espécies, informa sobre a composição florística dos distintos estratos arbóreos da floresta, e do papel que as diferentes espécies desempenham em cada um deles. Em teoria, são distintos três estratos: o **superior**, o **médio** e o **inferior**, podendo acrescentar como quarto, o **sub-bosque**, mesmo não sendo de fácil distinção nas florestas tropicais. *Estrato* é definido como a *porção de massa vegetal contida dentro de um limite de altura determinada, variando com a concepção pessoal, mas em geral todos coincidem nos esquemas que empregam* (Hosokawa 1986).

De acordo com Hosokawa (1986), uma espécie determinada tem seu lugar assegurado na estrutura e composição da floresta, quando se encontra representada em todos os seus estratos, e ao contrário, aquelas que se encontram apenas no estrato superior, ou, superior e médio, é muito duvidosa a sua sobrevivência no desenvolvimento da floresta até o clímax. Excetuam-se as espécies que, por características próprias, não passam do piso inferior. As espécies

que possuem posição sociológica regular são aquelas que apresentam no piso inferior, um número de indivíduos maior, ou pelo menos igual aos pisos subseqüentes (médio e superior).

Segundo Felfili (1994), comunidades florestais são dinâmicas, e mudanças ocorrem continuamente em níveis individuais e em populações de espécies através do tempo, entretanto, espera-se que o equilíbrio da comunidade como um todo seja estável, devido ao balanço entre o crescimento, recrutamento e a mortalidade. Vários estudos têm sido feitos nos trópicos, mas um entendimento completo da dinâmica das florestas tropicais ainda está distante de ser alcançado.

Apesar de ter sido enfatizada nos últimos anos, a dinâmica populacional de plantas ainda apresenta muitos pontos obscuros, especialmente quando se trata de populações de espécies perenes, tendo em vista as dificuldades práticas de se trabalhar com tais populações, e devido à complexidade ambiental envolvida (Soares et al 1993).

De acordo com Harper & Ogden *apud* Soares (1994), desde a produção de sementes até a origem de uma nova árvore, verifica-se uma constante redução no tamanho dos seguintes estágios do ciclo de vida: quantidade de sementes produzidas, número de sementes que caem ao solo, número de sementes que germinam, número de plântulas estabelecidas, e número de indivíduos que atingem a maturidade.

Os estudos sobre a composição do banco de sementes do solo em florestas tropicais, mostram uma alta representatividade de espécies pioneiras, enquanto as espécies do grupo ecológico clímax, se caracterizam por apresentar curta longevidade natural destas, e pouca, ou nenhuma, dormência, não formando banco de sementes no solo. As espécies que formam bancos de sementes como uma estratégia de estabelecimento, apresentam uma síndrome comportamental que implementaria o seguinte modelo: produção abundante de sementes, dormência, grande longevidade e eficientes mecanismos de dispersão (Soares et al 1994).

Em relação à densidade das plântulas, está relacionada principalmente com a disponibilidade de sementes e com a freqüência de microambientes adequados, contudo, se houver abundância de sementes e de microambientes favoráveis, pode

ocorrer uma mortalidade dependente da densidade de plântulas. Esse processo de regulação pode continuar à medida que as plantas em desenvolvimento, aumentam suas demandas e interferem com outras mais e mais fortemente (Soares et al 1994).

No que tange ao comportamento do crescimento das essências florestais tropicais, as espécies podem ter as seguintes classificações Baur *apud* Flor (1985): **tolerantes, intolerantes e oportunistas**. As espécies tolerantes são tipicamente as dos tetos co-dominantes e abaixo destas (dominadas), que preferem sombra considerável para crescerem. Espécies intolerantes ou sucessionais, são aquelas que requerem luminosidade quase plena para a germinação de suas sementes e principalmente para o desenvolvimento satisfatório das mudas. Caracterizam-se por seu rápido desenvolvimento, pelo menos durante o estágio inicial de crescimento. Oportunistas são todas as espécies que, ao receberem luz em abundância nas clareiras, crescem rapidamente e atingem os tetos dominantes.

A sucessão natural está relacionada ao tamanho da clareira, quantidade de luz que atinge o chão, ao banco de sementes do solo e ao potencial vegetativo das espécies. A sucessão ocorre quando um grupo de espécies tolerantes substitui um grupo de espécies intolerantes. As espécies pioneiras crescem rápido após a criação de uma clareira e vão temporariamente formar o dossel. Abaixo deste se estabelecem as mudas de espécies tolerantes. Quando as espécies intolerantes começam a morrer, o dossel começa a se desfazer, as espécies tolerantes são liberadas e crescem como um segundo ciclo. O conhecimento do processo sucessional das florestas tropicais é uma importante informação para a elaboração de planos de manejo, pois as atividades de exploração florestal implicam na abertura de clareiras (Carvalho 1997).

Segundo Marquis *apud* Viana & Silva (no prelo), estudos sobre a dinâmica de florestas têm enfatizado a extrema diferença nas condições de luz entre clareiras e sub-bosque. Tais estudos têm mostrado que essas diferenças acarretam um efeito direto na germinação de sementes, estabelecimento de plântulas e crescimento de arvoretas. Evidências sugerem, todavia, que as espécies respondem individualmente à intensidade de luz, ótima para germinação de sementes e/ou estabelecimento de plântulas. Variação na cobertura vegetal pode potencialmente

afetar a germinação e estabelecimento de espécies não pioneiras. A maioria das espécies arbóreas tropicais requerem uma abertura no dossel em alguma fase do seu ciclo de vida, afim de alcançar a maturidade reprodutiva.

A dinâmica da floresta inicia com a formação de clareiras que provocam mudanças nas características edafoclimáticas, ocasionando o processo de sucessão florestal. O conceito de clareira refere-se a uma abertura no dossel da floresta, ocasionada pela queda de uma ou mais árvores, ou até mesmo de parte de suas copas. Alguns pesquisadores consideram também a zona de influência da clareira como parte integrante desta. Esta zona de influência vai até onde se encontra a regeneração natural de espécies pioneiras (Carvalho 1997).

O tamanho da clareira tem importância fundamental na sucessão florestal. Pequenas clareiras como aquelas formadas pela queda de um único galho, não criam um microclima favorável ao estabelecimento de espécies pioneiras. Nessa situação, as espécies clímax normalmente preenchem a clareira, pelo crescimento das mudas previamente existentes no lugar. No outro extremo, se a clareira é de tamanho bastante considerável, é colonizada primeiro por espécies pioneiras (Silva 1997).

Segundo Carvalho (1997), a abertura de clareiras é o principal fator para que diversas espécies existam na floresta tropical, sendo renovadas e sustentadas pela dinâmica de perda de indivíduos mais velhos, permitindo a existência de outros. Normalmente as clareiras formam um mosaico de diferentes estágios de desenvolvimento, dividindo a floresta em três fases sucessionais, a saber:

- **fase de clareira** - caracterizada pelo início da recomposição, com um abundante número de espécies em estágios iniciais de desenvolvimento;
- **fase de construção** - composta por indivíduos em intenso crescimento, principalmente em altura, sendo intensificada a competição; e
- **fase madura** - um grande número de indivíduos atinge a fase de reprodução, em estágio de equilíbrio.

Souza & Jesus (1994), em sua pesquisa, revelam que o conhecimento da estrutura diamétrica das florestas naturais multiâneas é sumamente importante, posto que as mesmas constituem de indivíduos pertencentes à diversas espécies, idades, classes de diâmetro e condições ecofisiológicas distintas, fatos que elevam a biodiversidade. Assim, o manejo para a produção sustentável dessas florestas pela composição florística e pela distribuição diamétrica, sendo essas altamente correlacionadas com o ciclo de corte. A distribuição diamétrica de uma espécie ou de um conjunto de espécies, não segue, necessariamente, a forma de "J" invertido, e muito menos é balanceada. A distribuição diamétrica de uma espécie é função, principalmente, das exigências ecofisiológicas da mesma e das condições ambientais transitórias, ou permanentes.

A diversidade de espécies pode ser expressa através de um índice , que permite comparar áreas de tipos de florestas diferentes. Segundo Ricklefs *apud* Martins (1993), o Índice de Diversidade (H') mais comumente usado é o Índice de Shannon & Wiener.

9. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - AIA NO BRASIL

A Carta Magna de Outubro de 1988, no seu artigo 225º, impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, assegurando a todos os brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de uso comum do povo.

Embora a Avaliação de Impactos Ambientais - AIA, esteja regulamentada na Legislação Ambiental Brasileira, sua aplicação está, e fica restrita e comprometida pelo fato da sua vinculação ao sistema de Licenciamento Ambiental, o que de certa forma gera conflito conceitual, e limita a sua aplicabilidade prática, pois a avaliação como um instrumento de auxílio ao processo decisório só é realizada após

demarrado o Processo de Licenciamento Ambiental das atividades, empreendimentos, projetos, programas e ações.

Analisando-se os instrumentos existentes, nota-se que a Avaliação de Impactos Ambientais - AIA, bem como o Sistema de Licenciamento Ambiental, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, Política estabelecida no ano de 1981 e regulamentada no ano de 1983, onde o Sistema de Licenciamento torna-se um instrumento de regulamentação. Como tal, concede níveis de autorizações e fixam normas de procedimentos. Nota-se que são rígidos, onerosos, e, por vezes, ineficazes.

A luz da prática atual, geralmente antes do estabelecimento do empreendimento, a princípio é recomendado que seja feito um rápido levantamento de dados temáticos básicos referentes ao clima e recursos hídricos, geologia e recursos minerais, geomorfologia e relevo, solos e aptidão agrícola, vegetação e recursos florestais (flora) e fauna, e sócio-economia, com integração dos temas através de uma análise com visão holística e sistêmica, objetivando a compreensão das interpelações e interdependências das variáveis físico-biológicas e sócio-econômicas culturais, sob a ótica da visão retrospectiva, atual e perspectiva de uso futuro, com enfoque à Análise de Risco e Qualidade Ambiental, e de maneira nenhuma, nunca a posteriores, do seu estabelecimento.

EVOLUÇÃO

Dentre os instrumentos de políticas ambientais, previstos na Lei de Política Ambiental do País (1981), podemos citar os EIA's/RIMA's, sendo definidos pela Resolução CONAMA 001/86, onde se prevê no seu artigo 6º, as atividades técnicas correspondentes aos denominados "Prognóstico" e "Manejo Ambiental". Assim, temos:

1 - análise dos Impactos Ambientais dos Projetos, contemplando as alternativas tecnológicas e de localização, confrontando-as com a hipótese de sua não execução (art.6º II);

2 - definição das medidas mitigatórias dos impactos negativos, entre elas a previsão de equipamentos de controle e sistemas de despejos, avaliando-se a eficiência de cada uma (art.6º II);

3 - elaboração de programas de acompanhamento e de monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados (art.6º III e IV).

Os EIA's subsidiam os RIMA's, que constituem um documento de análise conclusivo dos primeiros, e avaliam os resultados aí contidos. Esse Relatório deverá conter, no mínimo, os 06 (seis) itens abaixo:

1. Identificação do empreendedor;
2. Caracterização do empreendimento (os objetivos e justificativas do Projeto);
3. Os métodos e técnicas utilizados para a realização dos estudos ambientais (diagnóstico, prognóstico, medidas de monitoramento dos possíveis impactos, bem como suas alternativas técnicas e locais);
4. Delimitação e diagnóstico da área de influência direta e indireta do empreendimento para cada fator biótico/abiótico/sócio-econômico/cultural);
5. Espacialização da análise e da apresentação dos resultados (base cartográfica georeferenciada);
6. Controle Ambiental do empreendimento (alternativas econômicas e tecnológicas para mitigação dos danos potenciais sobre o meio ambiente);

Outro instrumento exigido para a implantação de qualquer atividade potencial, e efetivamente impactante, é a Licença Ambiental, composta basicamente por 03 (três) licenças de prazo determinado estabelecido em Lei, tais como:

1. I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, ocorrendo sua emissão após a aprovação do EIA-RIMA;

2. II - **Licença de Instalação (LI)** - concedida após a análise e aprovação do projeto executivo e outros estudos, a exemplo do PCA - RCA - PRAD;

3. III - **Licença de Operação (LO)** - concedida após a realização de vistoria e da confirmação do funcionamento dos sistemas de controle ambiental.

Deve-se atentar que em alguns Estados Brasileiros, de acordo com suas respectivas Secretarias de Meio Ambiente ou órgão correlatos ao Licenciamento, exigem outras modalidades de Licenças, a exemplo do Estado da Bahia - BA, que possuem a "**Licença Precária de Operação**" (LPO) - concedida para que a empresa ou o empreendedor possa testar os controles ambientais adotados num prazo de 90 (noventa) dias; "**Licença de Ampliação**" (LA) - concedida para ampliação do projeto original; "**Licença de Reformulação de Processo**" (LRP) - concedida quando se deseja realizar adequações no projeto original; e a "**Licença de Requerimento**" (LRQ) - concedida quando o empreendedor deseja adquirir novos equipamentos de controle não previstos no projeto original.

Com o advento da nova Constituição Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, a questão ambiental foi tratada de forma mais específica, principalmente no **CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE**, Art.225º, onde aborda a necessidade de recuperação de áreas impactadas.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram atribuídas ao Distrito Federal as mesmas competências reservadas aos Estados e Municípios, nos termos do Parágrafo 1º do seu Artigo 32.

Dentre as competências outorgadas, estão "legislar sobre assuntos de interesse local" (Art.30º, I), e a de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (Art.30º, VIII).

Em face das normas constitucionais e nos estritos limites da sua competência, o Governador do Distrito Federal sancionou, em 13 de setembro de 1989, a Lei nº 041 "que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências".

Esta Lei, bem como o Decreto nº 12.960 de 28 de dezembro de 1990 que a regulamenta, respeitadas as demais normas constantes na Legislação Federal vigente, procura disciplinar a questão ambiental no Distrito Federal, estabelecendo princípios, objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Neste sentido, dispõe a referida Lei que a Política Ambiental do Distrito Federal tem por objetivo, dentre outros, "possibilitar a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas e projetos, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza" (Art.3º, V).

Para tanto, deve "definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambiental" (Art. 6º, II)", bem como adotar "... todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à preservação da degradação ambiental, de qualquer origem ou natureza"(Art.9º, caput).

Nos termos do art. 54º do Decreto 12.960/90, compete à SEMATEC, independentemente de outras licenças cabíveis, aprovar e fiscalizar a implantação de parcelamento do solo de qualquer natureza, tendo como pressuposto indeclinável para o licenciamento da atividade, a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA)

Releva notar, que com a promulgação da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992 (que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, institui o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências), e da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 08 de junho de 1993, a exigência anteriormente preconizada foi ratificada e, inclusive, reforçada como instrumento de proteção da qualidade do meio ambiente."

10. LEGISLAÇÃO AFETA

Analisando os aspectos políticos destinados a buscar uma gestão ambiental mais harmônica e respeitável das leis ecológicas, observa-se que não dependem simplesmente e diretamente da vontade de aplicar tais políticas e normas conseguintes, mas sim da tarefa muito mais árdua de concatenar aquelas forças sociais e políticas para que operem com critérios diferentes dos atuais.

Não se trata somente de convencer a indivíduos, empresários e funcionários públicos que devem respeitar o meio ambiente. É necessário criar esse tipo de consciência através da modificação de critérios de racionalidade empresarial e pública, os sistemas valorativos, as estruturas econômicas e sociais, as orientações da tecnologia, a organização institucional e a normatividade jurídica.

Nota-se que no Distrito Federal, e em paralelo para a APA, se caracteriza por uma multiplicidade de processos que indicam transformações em seu perfil econômico (diferenciação do que era previsto para o DF e previsto para a APA, para o que existe na atualidade), como exemplo de uma mudança na escala produtiva, da desqualificação da mão-de-obra, da baixa a média qualificação dos recursos humanos, da alta dispersão da atividade terciária, baixa capacidade da atividade primária, da alta influência do capital imobiliário sobre o capital mercantil, perfis estes altamente influentes na organização espacial em termos do grau de intensidade de suas mudanças, cada uma com a sua peculiaridade e particularidade, com diversos graus de manifestações e transformações (facilidade de instalação, facilidade de substituição de estruturas), umas mais claras, intensas, perceptíveis e ágeis do que outras (Nascimento Júnior, no prelo).

Em determinadas circunstâncias, a permissividade de ações antropizantes para uma determinada região, se justifica pelo ponto de vista econômico, pois este promoverá um impulsionamento no desenvolvimento regional. Mas, pelo ponto de vista ambiental, este também promoverá, pelas legitimizações políticas existentes, comprometimento ambiental (Nascimento Júnior, no prelo).

Percebe-se ainda a existência de inúmeras condições de clandestinidade ou ilegalidades dos empreendimentos existentes, do ponto de vista da legislação ambiental a nível federal e distrital em vigor, demonstrando a ineficácia do monitoramento e da fiscalização pelos órgãos competentes responsáveis e, de fato constituídos.

Tais clandestinidades ou ilegalidades, são formas de organização, construção e estabelecimento de atividades que contrariam as mais diversas normas jurídicas e normativas, nos seus mais diferentes níveis - civil, penal, administrativo, que do ponto de vista da relação entre a pessoa física e/ou jurídica, e o Estado, correspondendo a uma condição de ilicitude.

Os empreendimentos em uma primeira análise, se encontram geralmente em áreas cuja instalação são vedadas pelas normas jurídicas, terras ocupadas mas não compradas, loteamentos irregulares e clandestinos, e até mesmo em condições de comprometimento das condições ambientais.

O fato de se não efetuar um planejamento paulatino e homogêneo, ou de se ter um plano de ocupação embasado em um diagnóstico e zoneamento, proporciona uma inadequação na oferta dos serviços, uma inadequação nas inovações tecnológicas, um aumento na obsolescência dos equipamentos, uma pulverização na ocupação, uma despreocupação em gerir mecanismos que previnam a instalação antecipada dos grandes empreendimentos, dentre tantos outros fatores, além do principal: a adequação com o ambiente.

No Quadro 13 podemos ter uma noção do total de Leis afetas ao meio ambiente, cuja abordagem pode ser utilizada em relação às licitudes e pertinências legais.

QUADRO 13 - Legislação básica afeta ao IEMA/SEMATEC no tocante ao Meio Ambiente:

LEGISLAÇÃO
01 - Decreto nº 15.895, de 08 de setembro de 1994 - Dispõe sobre o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

- 02 - Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995 - Dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 03 - Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 - Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.
- 04 - Decreto nº 17.053, de 26 de dezembro de 1995 - Aprova o Regimento da Junta de Controle do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 05 - Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 - Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal, e dá outras providências.
- 06 - Lei nº 1.002, de 02 de janeiro de 1996 - Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada "Parque Juscelino Kubitschek", e dá outras providências.
- 07 - Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando a higienização das áreas urbanas do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 08 - Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.
- 09 - Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996 - Regulamenta e normatiza a Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, com a alteração decorrente da Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996, e dá outras providências.
- 10 - Decreto nº 17.260, de 01 de abril de 1996 - Regulamenta a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, dispõe sobre o procedimento para aprovação de parcelamentos, e dá outras providências.
- 11 - Decreto nº 17.261, de 01 de abril de 1996 - Dispõe sobre a tramitação conjunta dos processos de parcelamento do solo no Distrito Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.
- 12 - Decreto nº 17.277, de 10 de abril de 1996 - Dá nova redação ao art. 10º, § 1º do Decreto nº 14.422, de 26 de novembro de 1992.
- 13 - Resolução nº 02, de 18 de abril de 1996 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 14 - Resolução nº 03, de 18 de abril de 1996 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 15 - Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte, e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

- 16 - Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996 - Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto a poluição sonora, e dá outras providências.
- 17 - Decreto nº 17.357, de 10 de maio de 1996 - Retifica o Decreto de nº 14.769, de 09 de junho de 1993.
- 18 - Decreto nº 17.391 de 29 de maio de 1996 - Cria o Parque das Copaibas, em área que menciona, e dá outras providências.
- 19 - Decreto nº 17.430, de 11 de junho de 1996 - Regulamenta no âmbito do Distrito Federal a categoria de Unidade de Conservação denominada Monumento Natural, destinada ao ecoturismo, a educação ambiental, a pesquisa científica, e dá outras providências.
- 20 - Decreto nº 17.431, de 11 de junho de 1996 - Institui o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 21 - Decreto nº 17.431, de 11 de junho de 1996 - Institui o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, e dá outras providências (repblicado por incorreção no original).
- 22 - Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996 - Dispõe sobre a extinção da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF e a sua substituição como indexador dos créditos fiscais do Distrito Federal.
- 23 - Decreto nº 17.477, de 25 de junho de 1996 - Revalida o Decreto nº 16.216, de 27 de dezembro de 1994.
- 24 - Decreto nº 17.497, de 10 de julho de 1996 - Regulamenta a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências.
- 25 - Decreto nº 17.504, de 10 de julho de 1996 - Cria Grupo Executivo de Trabalho para coordenar as ações do Governo no processo de regularização ou desconstituição dos loteamentos constituídos irregularmente no Distrito Federal, e dá outras providências.
- 26 - Lei nº 1.131, de 10 de julho de 1996 - Determina a divulgação de chamamentos ecológicos e de instruções para reciclagem nas embalagens de produtos industrializados ou embalados no Distrito Federal.
- 27 - Lei nº 1.146, de 11 de julho de 1996 - Dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias, atividades e disciplinas curriculares do 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.
- 28 - Lei nº 1.149, de 11 de julho de 1996 - Dispõe sobre o rezoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental da bacia do Rio São Bartolomeu.
- 29 - Instrução nº 01, de 19 de julho de 1996 - Estabelece normas sobre a condução de veículos oficiais no Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Continua...

LEGISLAÇÃO

30 - Resolução nº 07, de 23 de julho de 1996 - Aprova como parâmetro básico para análise dos estágios de sucessão de vegetação de restinga para o Estado de São Paulo, as diretrizes constantes no anexo desta Resolução.

31 - Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996 - Cria o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e dá outras providências.

32 - Medida Provisória nº 1.511-1, de 22 de agosto de 1996. - Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

33 - Divulgação nº 01/96 - Divulga a relação das equipes multi disciplinares aptas a realizar Estudos de Impacto Ambiental.

34 - Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996 - Regulamenta o art. 69º da Lei Orgânica dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

35 - Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

36 - Lei nº 1.191, de 13 de setembro de 1996 - Dispõe sobre a colocação de placas de advertência em áreas de preservação ambiental e em parques de uso público do Distrito Federal.

37 - Decreto nº 17.687, de 19 de setembro de 1996 - Revalida o Decreto nº 13.852, de 25 de março de 1992.

38 - Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama em área que menciona e dá outras providências.

39 - Lei nº 1.203, de 20 de setembro de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama em área que menciona, e dá outras providências (republicada).

40 - Decreto nº 17.690, de 20 de setembro de 1996 - Regulamenta a Lei nº 1002, de 02 de janeiro de 1996, que institui o Conselho Gestor da ARIE do Parque Juscelino Kubitschek, e dá outras providências.

41 - Decreto nº 17.701, de 25 de setembro de 1996 - Aprova os Termos Padrão a serem observados pela Administração Direta do Distrito Federal na celebração de contratos e aditivos.

42 - Decreto nº 17.722, de 01 de outubro de 1996 - Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Saburo Onoyama, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

43 - Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 1996 - Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.

Continua...

LEGISLAÇÃO

- | |
|--|
| 44 - Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 1996 - Acrescenta o inciso X ao art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal. |
| 45 - Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 1996 - Altera o § 1º do art. 233º da Lei Orgânica do Distrito Federal. |
| 46 - Instrução nº 02, de 21 de outubro de 1996 - Dispõe sobre a aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no âmbito do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, e dá outras providências. |
| 47 - Lei nº 1.230, de 22 de outubro de 1996 - Cria o Pólo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação. |
| 48 - Decreto nº 17.805, de 05 de novembro de 1996 - Estabelece os preços para análise de processos de licenciamento ambiental, e dá outras providências. |
| 49 - Lei nº 1.248, de 06 de novembro de 1996 - Dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal. |
| 50 - Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana, e dá outras providências. |
| 51 - Lei nº 1.282, de 03 de dezembro de 1996 - Declara o Buriti, Mauritia flexuosa, o vegetal símbolo do Distrito Federal. |
| 52 - Decreto nº 17.896, de 10 de dezembro de 1996 - Revalida o Decreto nº 13.852, de 25 de março de 1992. |
| 53 - Lei nº 1.298, de 16 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a preservação da flora e da fauna nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socio-economicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas. |
| 54 - Lei nº 1.298, de 16 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a preservação da flora e da fauna nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socio-economicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas (republicado por incorreção no original). |
| 55 - Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau, e dá outras providências. |
| 56 - Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia. |
| 57 - Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996 - Cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA VI. |
| 58 - Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências. |

Continua...

LEGISLAÇÃO

59 - Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997 - parte vetada pelo Governador do Distrito Federal e mantida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, do projeto que se transformou na Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997, que "aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências".

60 - Decreto nº 17.995, de 29 de janeiro de 1997 - Altera o Decreto nº 14.592, de 28 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

61 - Lei nº 1.393, de 04 de março de 1997 - Dispõe sobre a exigência de garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais do Distrito Federal.

62 - Decreto nº 18.066, de 06 de março de 1997 - Cria Comissão de Coordenação, Avaliação e Orientação Técnico-Científica de Plantas Medicinais e Aromáticas do Distrito Federal e Entorno - COPLAMA/DF.

63 - Lei nº 1.399, de 10 de março de 1997 - Altera o art. 15 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.

64 - Lei nº 1.400, de 10 de março de 1997 - Cria o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em área que menciona, e dá outras providências.

65 - Retificação da Lei nº 1.400, de 10 de março de 1997 - Cria o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em área que menciona, e dá outras providências.

66 - Lei nº 1.402, de 12 de março de 1997 - Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque Areal.

67 - Decreto nº 18.137, de 02 de abril de 1997 - Regulamenta a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o procedimento para aprovação de parcelamentos, e dá outras providências.

68 - Lei nº 1.417, de 11 de abril de 1997 - Institui a Semana Comemorativa do Cerrado no âmbito do Distrito Federal.

69 - Lei nº 1.435, de 21 de maio de 1997 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal equipados com motor diesel, e dá outras providências.

70 - Lei nº 1.438, de 21 de maio de 1997 - Cria o Parque Urbano do Paranoá.

71 - Decreto nº 18.258, de 21 de maio de 1997 - Revalida o Decreto que menciona.

72 - Decreto nº 18.261, de 21 de maio de 1997 - Revalida o Decreto que menciona.

Continua...

LEGISLAÇÃO
73 – Lei nº 1.446, de 28 de maio de 1997 – Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante.
74 – Decreto nº 18.295, de 04 de junho de 1997 – Cria a Comissão da Agenda 21 do Distrito Federal, e dá outras providências.
75 – Lei nº 1.457, de 05 de junho de 1997 – Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo Poder Executivo.
76 – Decreto nº 18.332, de 18 de junho de 1997 – Revalida o Decreto que menciona.
77 – Decreto nº 18.351, de 20 de junho de 1997 Regulamenta a Lei nº 1.280, de 03 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a construção de subsolos destinados a garagens sob estacionamentos públicos e área verdes do Distrito Federal, e dá outras providências.
78 – Portaria nº 01, de 25 de junho de 1997 – Complementa as disposições referentes aos atos lesivos à limpeza pública.
79 – Decreto nº 18.364, de 26 de junho de 1997 – Revalida o Decreto que menciona.
80 – Decreto nº 18.369, de 26 de junho de 1997 – Altera o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.
81 – Medida Provisória nº 1.511-12, de 27 de junho de 1997 – Dá nova redação ao art. 44º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.
82 – Lei nº 1.505, de 03 de julho de 1997 – Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, que altera a Lei nº 06, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.
83 – Decreto nº 18.410, de 08 de julho de 1997 – Revalida o Decreto que menciona.
84 – Lei nº 1.543, de 11 de julho de 1997 – Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e dá outras providências.
85 – Lei nº 1.546, de 11 de julho de 1997 - Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, que "dispõe sobre a denominação e a estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, e dá outras providências.
86 – Lei nº 1.554, de 15 de julho de 1997 - Cria Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente CIEMA nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

Continua...

LEGISLAÇÃO

87 - Lei nº 1.556, de 15 de julho de 1997 - Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 699, de 22 de abril de 1994, que "dispõe sobre a estrutura do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal IEMA/DF, e dá outras providências.

88 - Decreto nº 18.432, de 15 de julho de 1997 - Cria Comissão Especial para elaboração do edital de licitação, com vistas à criação do Setor Especial de Industrialização de Alta Tecnologia - SAT 1 (1ª Etapa), situado na Região Taquari - RA XVIII.

89 - Decreto nº 18.438, de 15 de julho de 1997 - Cria o Conselho de Habitação do Distrito Federal CONHAB/DF, e dá outras providências.

90 - Lei nº 1.600, de 25 de julho de 1997 - Dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas, na Região Administrativa XVI - Lago Sul, e dá outras providências.

91 - Lei nº 1.609, de 25 de julho de 1997 - Dispõe sobre a criação do Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará, Região Administrativa X

92 - Portaria Conjunta nº 01, de 25 de julho de 1997 - Institui o Programa de Saneamento do Processo de Produção, Transporte e Comercialização de Hortaliças Folhosas no Distrito Federal.

93 - Lei nº 1.591, de 25 de julho de 1997 - Destina área para implantação de novo cemitério na Região Administrativa II - Gama.

94 - Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997 - Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Garça Branca, na Região Administrativa XVI - Lago Sul.

95 - Decreto nº 18.492, de 29 de julho de 1997 - Dispõe sobre a execução dos serviços de limpeza da Rodoviária, Rodoferroviária e do Parque Sarah Kubistchek.

96 - Decreto nº 18.513, de 08 de agosto de 1997 - Delega competência ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para realizar licitação.

97 - Lei nº 1.612, de 08 de agosto de 1997 - Dispõe sobre a criação de reservas ecológicas no Lago Paranoá, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

98 - Decreto nº 18.558, de 28 de agosto de 1997 - Estabelece critérios a serem observados por Órgãos e Entidades do Distrito Federal nas propostas referentes à estrutura organizacional, e dá outras providências.

99 - Decreto nº 18.585, de 09 de setembro de 1997 - Regulamenta o Art. 30º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, o qual trata das Áreas de Proteção de Mananciais criadas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

100 - Decreto nº 18.598, de 11 de setembro de 1997 - Cria a Comissão Executiva do Consórcio de Águas Emendadas, e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

101 - Decreto nº 18.601, de 12 de setembro de 1997 - Regulamenta o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e dá outras providências.

102 - Lei nº 1.746, de 12 de setembro de 1997 - Dispõe sobre a Carreira de Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 039, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências.

103 - Lei nº 1.642, de 17 de setembro de 1997 - Regulamenta o art. 5º, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

104 - Lei nº 1.643, de 17 de setembro de 1997 - Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

105 - Convênio - 22 de setembro de 1997 - Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e de Integração de ações que celebrem o Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

106 - Lei nº 1.668, de 23 de setembro de 1997 - Dispõe sobre a regularização das áreas de proteção dos pequenos mananciais no Distrito Federal.

107 - Decreto nº 18.643, de 23 de setembro de 1997 - Consagra o dia 12 de setembro como "Dia do Desenvolvimento Regional das Águas Emendadas", designa o Presidente Juscelino Kubistchek "Patrono da Região de Águas Emendadas", cria Grupo de Trabalho Executivo para elaborar o Plan-DRAE, e dá outras providências.

108 - Lei nº 1.674, de 23 de setembro de 1997 - Dispõe sobre o prazo para conclusão do estudo de rezoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

109 - Portaria de 23 de setembro de 1997 - Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - Divulga a relação das entidades ambientalistas Não-Governamentais cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, a partir de 25/09/97, até a data da presente publicação.

110 - Lei nº 1.698, de 24 de setembro de 1997 - Cria o Núcleo Rural São Sebastião na Região Administrativa São Sebastião - RA XIV, e dá outras providências.

111 - Decreto nº 18.687, de 09 de outubro de 1997 - Institui o Programa de Qualidade Ambiental no Distrito Federal.

112 - Decreto nº 18.715, de 10 de outubro de 1997 - Designa os membros das entidades indicadas para compor o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, e dá outras providências.

113 - Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

114 - Lei nº 1.712, de 14 de outubro de 1997 - Institui refúgios da vida silvestre no Distrito Federal.

115 - Anteprojeto de Lei de Consolidação da Legislação Ambiental Brasileira.

116 - Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

117 - Regimento Interno do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

118 - Lei nº 1.719, de 14 de outubro de 1997 - Acrescenta parágrafo ao art. 2º da lei nº 1.002, de 02 de janeiro de 1996, que "cria a área de relevante interesse ecológico denominada Parque Juscelino Kubistchek".

119 - Medida Provisória nº 1.511-16, de 23 de outubro de 1997 - Dá nova redação ao art. 44º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

120 - Decreto nº 18.758, de 24 de outubro de 1997 - Fixa o valor do preço para cobrança de ingresso no Jardim Zoológico de Brasília.

121 - Decreto nº 18.759, de 24 de outubro de 1997 - Fixa o valor do preço para cobrança de ingresso no Jardim Botânico de Brasília.

122 - Lei nº 1.728, de 27 de outubro de 1997 - Altera o art. 27º da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal".

123 - Decreto nº 18.792, de 04 de novembro de 1997 Cria Grupo Misto de Trabalho para elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro do Lago Paranoá.

124 - Lei nº 1.762, de 05 de novembro de 1997 - Reserva área localizada na área de relevante interesse ecológico Parque Juscelino Kubistchek para implantação do Pólo Cultural de Taguatinga, RA III.

125 - Decreto nº 18.810, de 12 de novembro de 1997 - Revalida o Decreto que menciona.

126 - Lei nº 1.769, de 14 de novembro de 1997 - Disciplina a realização de eventos no Jardim Zoológico de Brasília.

127 - Resolução nº 1, de 14 de novembro de 1997 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

128 - Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

129 - Lei Complementar nº 41, de 17 de novembro de 1997 - Destina área que especifica para assentamento habitacional de servidores da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília.

Continua...

LEGISLAÇÃO

- 130 - Medida Provisória nº 1.511-17, de 20 de novembro de 1997 - Dá nova redação ao art. 44º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.
- 131 - Decreto nº 18.839, de 21 de novembro de 1997 - Constitui Comissão Intersetorial para a elaboração da Tabela de Classificação de Atividades permitidas na Legislação de Parcelamento, uso e ocupação do solo do Distrito Federal.
- 132 - Lei Complementar nº 43, de 21 de novembro de 1997 - Destina área para implantação do Parque Agropecuário de Samambaia - RA XII
- 133 - Lei nº 1.780, de 25 de novembro de 1997 - Dispõe sobre a revitalização da Avenida W3 Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I.
- 134 - Decreto nº 18.862, de 27 de novembro de 1997 - Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina RA VI, e dá outras providências.
- 135 - Decreto nº 18.863, de 28 de novembro de 1997 - Dá nova estrutura administrativa à Procuradoria Geral do Distrito Federal.
- 136 - Decreto nº 18.913, de 15 de dezembro de 1997 - Regulamenta a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 que "Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal, e dá outras providências".
- 137 - Decreto nº 18.918, de 15 de dezembro de 1997 - Nomeia os membros efetivos do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAM e os respectivos suplentes.
- 138 - Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997 - Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.
- 139 - Decreto nº 18.492, de 18 de dezembro de 1997 - Cria na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal o Centro de Inteligência (CI), e dá outras providências.
- 140 - Decreto nº 18.493, de 18 de dezembro de 1997 - Cria na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal o Centro de Informação e de Administração de Dados (CIAD), e dá outras providências.
- 141 - Emenda à Lei Orgânica nº 21, de 18 de dezembro de 1997 - Acrescenta inciso ao art. 19º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a Administração Pública.
- Continua...

LEGISLAÇÃO
142 - Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 18 de dezembro de 1997 - Acrescenta o § 61 ao art. 289º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.
143 - Portaria nº 162, de 18 de dezembro de 1997 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
144 - Decreto nº 18.944, de 19 de dezembro de 1997 - Declara Brasília e Diamantina Cidades Irmãs, e dá outras providências.
145 - Resolução nº 236, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
146 - Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
147 - Decreto nº 18.950, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a ocupação de áreas integrantes do Parque Boca da Mata, e dá outras providências.
148 - Portaria nº 167, de 26 de dezembro de 1997 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
149 - Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a Instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.
150 - Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho, Região Administrativa V.
151 - Ata da Fundação do Grupo Ação-Vereda das Águas Emendadas de 12 de janeiro de 1998.
152 - Lei nº 1.821, de 13 de janeiro de 1998 - Cria o crematório público do Distrito Federal.
153 - Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998 - Aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a alienação de lotes de parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal, e dá outras providências".
154 - Lei nº 1.834, de 14 de janeiro de 1998 - Cria os núcleos rurais que especifica, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências (Republicação).
155 - Decreto nº 19.002, de 20 de janeiro de 1998 - Aprova Projetos Urbanísticos de Parcelamento na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
156 - Lei nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.
157 - Decreto nº 2.473, de 26 de janeiro de 1998 - Cria o Programa Florestas Nacionais, e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

158 - Lei Complementar nº 77, de 03 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a urbanização da área que especifica, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

159 - Lei Complementar nº 80, de 03 de fevereiro de 1998 - Altera o inciso II do § 3º do art. 21º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que "aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT", e dá outras providências.

160 - Portaria Conjunta nº 1, de 04 de fevereiro de 1998 - (Secretaria de Agricultura, SEMATEC e SUCAR)

161 - Decreto nº 19.022, de 04 de fevereiro de 1998 - Constitui a Comissão de Urbanização e Legalização COMUL da Vila Varjão.

162 - Decreto nº 19.024, de 05 de fevereiro de 1998 - Regulamenta a Lei no 954, de 17 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", e a Lei no 1.823, de 13 de janeiro de 1998, que aprova áreas objeto de aplicação da citada Lei nº 954/95.

163 - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

164 - Decreto nº 19.040, de 18 de fevereiro de 1998 - Proíbe a utilização da expressão satélite para designar as cidades situadas no território do Distrito Federal, nos documentos oficiais e outros documentos públicos no âmbito do GDF.

165 - Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

166 - Portaria nº 37, de 05 de março de 1998 - Define os preços dos serviços do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

167 - Lei Complementar nº 88, de 05 de março de 1998 - Dispõe sobre a construção e o uso de subsolos no Trecho 1 do Setor de Hotéis de Turismo Norte, Projeto Orla - Pólo 3, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

168 - Medida Provisória nº 1.605-21, de 05 de março de 1998 - Dá nova redação ao art. 44º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

- 169 - Decreto nº 19.070, de 06 de março de 1998 - Define critérios de revisão dos preços relativos aos serviços de análise de processos de Licenciamento Ambiental de Projetos de Parcelamento do solo, e dá outras providências.
- 170 - Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998 - Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316º da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 171 - Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.
- 172 - Lei nº 1.914, de 19 de março de 1998 - Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.
- 173 - Decreto nº 19.116, de 20 de março de 1998 - Altera o Decreto nº 18.715, de 10 de outubro de 1997, que designa os membros das entidades indicadas para compor o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF.
- 174 - Portarias de 26 de março de 1998 - SEMATEC.
- 175 - Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998 - Dispõe sobre o uso de engenhos publicitários para veiculação de publicidade e de propaganda visual ao ar livre.
- 176 - Portaria de 02 de abril de 1998 - Regulamenta o funcionamento das Comissões Internas de Qualidade Ambiental - CIQA, instituídas em todas unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal pelo Decreto nº 18.687/97.
- 177 - Medida Provisória nº 1.605-22, de 02 de abril de 1998 - Dá nova redação ao art. 44º da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.
- 178 - Decreto nº 19.157, de 07 de abril de 1998 - Determina ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília a realização de estudos sobre a construção da Ponte no Lago Norte.
- 179 - Lei Complementar nº 97, de 08 de abril de 1998 - Aprova o Plano Diretor Local da Candangolândia, Região Administrativa XIX, em conformidade com o art. 316º da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 180 - Decreto nº 19.165, de 14 de abril de 1998 - Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de São Sebastião RA (Republicação).
- 181 - Decreto nº 19.176, de 17 de abril de 1998 - Regulamenta a Lei nº 1869, de 21 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre os instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental", e dá outras providências.

Continua...

LEGISLAÇÃO

- 182 - Lei nº 1.933, de 05 de maio de 1998 - Cria o Setor de Micro Empresas da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília - RA I.
- 183 - Lei nº 1.934, de 05 de maio de 1998 - Cria o Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal.
- 184 - Portaria de 05 de maio de 1998 - SEMATEC.
- 185 - Decreto nº 19.213, de 06 de maio de 1998 - Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Cerradão e dá outras providências.
- 186 - Decreto nº 19.214, de 06 de maio de 1998 - Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.
- 187 - Decreto nº 19.226, de 12 de maio de 1998 - Regulamenta a Lei nº 1.825, de 13 de janeiro de 1998 que institui o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola - PROVE, e dá outras providências.
- 188 - Decreto nº 2.586, de 12 de maio de 1998 - Promulga o Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 09 de abril de 1996.
- 189 - Portaria de 22 de maio de 1998 - CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL.
- 190 - Medida Provisória nº 1.605-24, de 28 de maio de 1998 - Dá nova redação ao art. 44º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.
- 191 - Medida Provisória nº 1.662, de 28 de maio de 1998 - Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.
- 192 - Decreto nº 2.612, de 03 de junho de 1998 - Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- 193 - Decreto nº 19.292, de 04 de junho de 1998 - Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco na área que especifica, e dá outras providências.
- 194 - Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1998 - Dá nova redação ao art. 12, § 2º, do ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 195 - Decreto nº 19.320, de 16 de junho de 1998 - Cria a Comissão Coordenadora para realizar o I Congresso Interestadual da Região de Águas Emendadas a ser realizado em 11 e 12 de setembro, no "Dia do Desenvolvimento Regional das Águas Emendadas".

**NÃO FOI POSSÍVEL A DIGITALIZAÇÃO
(CONTÉM MAPA)**



LIPI

KEMENTERIAN KEBUDAYAAN DAN HIMPUNAN
Pusat Perpustakaan